

ACÓRDÃO Nº 11225/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.189/2015-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: João Batista Freitas (100.936.563-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, §6º, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, as contas de João Batista Freitas (CPF 100.936.563-00), prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, condenando-o ao pagamento dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos e fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Detalhamento do Débito	
Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
PNAE - Exercício 2007	
23.914,00	05/03/2007
23.914,00	11/04/2007
23.914,00	04/06/2007
47.828,00	03/07/2007
23.914,00	02/08/2007
23.914,00	04/09/2007
23.914,00	04/10/2007
23.914,00	05/11/2007
23.914,00	07/12/2007

9.2. aplicar a João Batista Freitas (CPF 100.936.563-00), prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 45/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11225-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral